

## PROGRAMA DE COMPLIANCE

### SUMÁRIO

1. Apresentação .....	2
1.1. Compromisso.....	2
2. Programa de <i>Compliance</i> .....	3
2.1. Definição do Programa de <i>Compliance</i> .....	3
2.2. Abrangência: associados, empregados, dirigentes, parceiros e fornecedores.....	5
2.3. Avaliação de Riscos.....	7
2.4. Violações ao Programa de <i>Compliance</i> .....	8
2.5. Legislação Aplicável.....	9
2.6. Governança Corporativa.....	10
3. Conceitos.....	12
4. Prevenção, detecção e correção de fraude e corrupção.....	14
4.1. Prevenção.....	14
4.1.1. Suborno e propina.....	15
4.1.2. Brindes, viagens e benefícios.....	15
4.1.3. Relações com terceiros.....	16
4.1.4. Contratação de colaboradores.....	17
4.1.5. Relação com fornecedores.....	17
4.1.6. Relações entre os associados e a proteção à concorrência setorial.....	18
4.1.6.1. Propriedade intelectual, publicações, trabalhos científicos, palestras e apresentações.....	19
4.1.6.2. Confidencialidade.....	19
4.1.7. Relação com o Governo.....	19
4.2. Detecção: Controle Interno e Investigação.....	20
4.2.1. Canal de Denúncia.....	21
4.2.2. Comitê de Apuração.....	22
4.2.3. Comitê de Ética.....	22
4.3. Decisão Corporativa e Correção de Irregularidades.....	23
5. Código de Ética e Conduta.....	23
6. Accountability.....	23
7. Capacitação e Treinamento.....	24
8. Proteção de Dados Pessoais.....	24
Anexo I – Termo de Adesão.....	25

## 1. Apresentação

A integridade assegura a sustentabilidade institucional. Enquanto valor, é diretriz prioritária a permear todas as ações da **Associação Brasileira do Hidrogênio - ABH2**, fundada em 5 de abril de 2017 com o objetivo de fomentar a cadeia de produção, armazenamento, distribuição e uso do hidrogênio no território brasileiro, conforme predispõe o Código de Ética e Conduta da Associação.

Dentre os valores da Associação, a integridade enquanto virtude apropriada à ética, boa-fé, tenacidade e coragem, são reconhecidas como um caminho inegociável pelo bem, pela ação devotada à preparação e realização de um empreendedor responsável que impacta favoravelmente a si mesmo; aos atores brasileiros envolvidos na área do hidrogênio, incluindo empresas, pessoas jurídicas e comunidade científica interessadas em assuntos relacionados à comercialização pesquisa, inovação e desenvolvimento profissional na indústria do hidrogênio; à comunidade e à nação.

O Compliance dentro da Associação significa estar em conformidade e adequada às legislações, regulamentos, normas políticas e procedimentos aplicáveis à sua atividade fim com o objetivo de assegurar os princípios de integridade e conduta ética e moral, inclusive no relacionamento firmado entre seus associados.

A **Associação Brasileira do Hidrogênio - ABH2**, através de um compromisso de inspirar *stakeholders* em torno do nosso propósito, devemos promover a mudança em prol da gestão ética dos negócios de forma a impactar parceiros, colaboradores, associados e a comunidade científica.

O Código de Ética e Conduta expõe as posturas que revelam o compromisso da ABH2 com a integridade. Esse Programa de *Compliance*, por sua vez, tem a missão de revelar os instrumentos indispensáveis à transversalidade da integridade por toda a organização, assim como a missão de resguardar a integridade ao ponto ideal de jamais ser desvirtuada.

### 1.1. Compromisso

Nós, da **ABH2**, temos o compromisso de respeitar todas as leis relacionadas aos nossos negócios com foco na sustentabilidade, manter uma

conduta responsável e ética, contribuindo para a integridade da indústria do hidrogênio, exigir de todos os colaboradores, parceiros, associados e fornecedores a garantia da conformidade com as regulamentações e valorizar boas práticas, repudiando os desvios éticos e o descumprimento de obrigações legais ou normas internas.

Este compromisso é evidenciado pela participação ativa da alta direção da **ABH2** na aplicação deste Programa de *Compliance*, inclusive assegurando a destinação dos recursos indispensáveis à sua fiel implantação.

## **2. Programa de *Compliance***

### **2.1. Definição do Programa de *Compliance***

Programas de *Compliance* têm por finalidade disseminar as diretrizes voltadas para o atingimento do estado de conformidade e sustentabilidade dos negócios, preservar boas práticas de gestão, garantir a saúde econômica, longevidade do negócio, possibilitando a prevenção de atos ilícitos, redução de perdas financeiras e de danos à reputação da instituição.

No Século XX, a imposição de um padrão de governança corporativa e associativa passou a ser observada no direito comparado, em especial nos Estados Unidos, com a criação do Board of Governors of the Federal Reserve. A partir daí, as nações buscaram desenvolver suas normativas internas de forma a assegurar o *compliance* entre as atividades de alto impacto social.

No Brasil a efetiva regulamentação do tema foi desenvolvida sobretudo a partir da promulgação da Lei nº 12.846/2013, conhecida como “Lei Anticorrupção”, para exercício do controle da sociedade civil sobre a lisura e eficiência das contratações com a iniciativa privada, para obras e serviços em geral, e parcerias do setor não lucrativo com o Poder Público, em projetos de relevante impacto social.

*Compliance* é estar em conformidade com leis, regulamentos externos e internos, normas, políticas e procedimentos, adicionando ao conceito princípios de integridade, conduta ética e eficiente. Trata-se de um elemento essencial das boas práticas negociais ligadas à ética e à moral.

Assim, os programas de *compliance* estabelecem diretrizes para prevenção, detecção e correção de práticas inadequadas ou divergentes das leis, normas e regulamentos externos e internos, ganhando relevância como instrumento de governança corporativa.

A progressão das exigências em normas legais, regulamentares e administrativas sobre transparência, *accountability* e responsabilidade – p. ex. Lei 8429, de 1992, Lei nº 12.846, de 2013 (Lei de Anticorrupção), Decreto nº 11.129, de 2022 (Regulamento Anticorrupção) Lei nº 13019, de 2014 (marco legal do terceiro setor), Lei nº 13.303, de 2016 (Governança de Estatais), naquilo que for compatível com as melhores práticas, Lei nº 14133 de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) - impulsionou a **ABH2** a aprimorar a política de gestão de riscos associados às conformidades, no sentido de implantar e fazer executar normas e processos internos ora reunidos sob o Programa de *Compliance*.

Fruto, portanto, de uma política ativa de gestão de riscos, o Programa de *Compliance* representa o esforço da **ABH2** em orientar comportamentos adequados, prevenir desvios de comportamento que violem os propósitos institucionais, assim como detectar rapidamente esses desvios e promover o aperfeiçoamento contínuo do sistema.

O Código de Ética e Conduta é a principal norma interna cujo intuito é servir de bússola para realçar o comportamento relacional esperado ou ideal e prevenir desconformidades oriundas de ações desvirtuadas de colaboradores, associados, parceiros e fornecedores da **ABH2**, que possam afetar a higidez do ambiente, a reputação de seu bom nome e conservar seu valor a todos aqueles que formam a **ABH2**, bem como assegurar o efetivo controle dos riscos e prevenção de fraudes, além da aplicação das medidas disciplinares pertinentes, na hipótese de sua violação.

Nos termos do Código de Ética e Conduta, cabe ao *Compliance Officer* exercer a atribuição de compliance, instância de controle interno responsável pela normatização, execução, atualização do Código de Ética e Conduta, processamento desde a denúncia e parecer final sobre processo ético, proteção contra o denunciante de boa-fé e reporte à alta administração.

Apesar do compromisso comum a todos, cabe ao Programa de *Compliance* mais diretamente preservar o objetivo de integridade como valor prioritário da **ABH2**. Caberá à Diretoria da **ABH2**, em última instância, na forma

do Código de Ética e Conduta e deste Programa de Compliance, a aplicação das sanções e medidas correcionais, sempre que estas forem necessárias e convenientes.

## **2.2. Abrangência: associados, empregados, dirigentes, parceiros e fornecedores**

Compliance é uma responsabilidade de todos os colaboradores, parceiros, associados de todas as categorias, estagiários, dirigentes, fornecedores e prestadores de serviços da **ABH2**, sem distinção da função exercida. Afinal, estes são os responsáveis primários pela condução de seus processos, controles e riscos.

O Programa de *Compliance* tem a missão de assegurar o efetivo gerenciamento do risco de conformidade e o fortalecimento do sistema de controles internos, contribuindo para mitigação de riscos nos negócios, disseminação da cultura de controles internos e *compliance*, inibição de atos ilícitos, redução de perdas financeiras e prevenção de danos à reputação.

É composto pela figura do *Compliance Officer* em conjunto com o Comitê de Apuração, que pautam as atividades operacionais e as práticas de negócios da Associação, pelos pilares da prevenção, detecção e correção de desvios em relação às leis, normas e regulamentos externos e internos e ao Código de Ética e Conduta.

Os pilares estão apoiados em uma sólida base formada pela cultura de Controles Internos e *Compliance*, Ética e Governança Corporativa.

O Programa é patrocinado pela Alta Administração, que busca sempre estar preparada para o desafio de inserir a cultura de controles internos e *compliance* no dia a dia, e ser vista como parte integrante do programa e do compromisso de conformidade da **ABH2**.

A Alta Administração da **Associação Brasileira do Hidrogênio - ABH2**, composta pelas suas diretorias, aprovou a implementação deste Programa de *Compliance*, assegurando que os diretores dele participem ativamente, visando manter alinhamento aos rumos da Associação, maior segurança operacional, maior confiança aos associados, investidores, parceiros, colaboradores e fornecedores.

Neste contexto, é papel da Alta Administração manter conduta adequada e atitude ética, aderentes ao Código de Ética e Conduta da Associação, assegurar o *compliance* no âmbito da **ABH2**, acompanhar os reportes sobre o estado de conformidade da associação, bem como sobre o monitoramento do Programa de *Compliance*, indicar as diligências necessárias, disseminar a cultura de controles internos e *compliance* e divulgar este Programa aos colaboradores, associados, parceiros e fornecedores.

Relativamente ao papel da liderança, ressalta-se que cada gestor é responsável por garantir que todas as obrigações legais que regulamentam suas atividades sejam cumpridas, o que pode compreender identificar, reportar e gerenciar qualquer violação de conformidade.

O gestor deve ser exemplo de boa conduta, incentivar e valorizar tal comportamento em sua equipe, assegurando que todos conduzam suas atividades de forma ética, sempre em conformidade com as leis e normas.

As ações importantes a serem adotadas pela liderança da **ABH2** são: garantir aderência ao Programa de *Compliance*, promover a gestão do ambiente de controle em sua equipe, incentivar o debate sobre o Programa de *Compliance* de modo a esclarecer as dúvidas dos colaboradores e reforçar a importância de conhecer todas as orientações, proteger membros de sua equipe contra represálias em razão de relatos de violações, garantir que os funcionários de sua equipe estejam devidamente capacitados para sua área de atuação, além de incentivar a realização de treinamentos em controles internos e *compliance*.

Cabe aos colaboradores conhecer e cumprir o Código de Ética e Conduta e o Programa de *Compliance* da **ABH2**, garantir a conformidade na condução das atividades de trabalho, observando as responsabilidades atribuídas à sua função, observar às leis, regulamentos e normas internas da Associação, impedir, quando detectada, a prática de atos repudiados neste Programa e comunicar qualquer violação de conformidade, atuar como agente de conformidade, contribuindo para disseminação da cultura de controles internos e *compliance* na associação.

Apesar da gestão apropriada ao *compliance*, a reputação da **ABH2** é construída por nossas atitudes e pelas decisões que tomamos diariamente. Portanto, as ações de qualquer dos profissionais indicados no Código de Ética e

Conduta, desde a Alta Administração a qualquer colaborador, devem estar sempre alinhadas com o referido código e com os valores da Associação, sem prejuízo das diretrizes deste Programa. Essas normas internas complementam o contrato de trabalho e os demais instrumentos relacionais com outras organizações do setor público e do setor privado.

### 2.3. Avaliação de Riscos

Risco de Conformidade é a possibilidade de que o resultado realizado de um determinado evento seja diferente do resultado esperado, impactando negativamente a condição da associação de atingir objetivos previamente estabelecidos, e de que incorra na violação de políticas internas, legislação e regulamentações aplicáveis aos negócios.

Conhecer as vulnerabilidades, os riscos e os objetivos da associação são fundamentais para se estruturar uma avaliação assertiva, conjugando a probabilidade de ocorrência e os impactos que tais eventos teriam caso viessem a ser observados.

A **ABH2** se compromete com uma estrutura de gerenciamento de riscos que tem a finalidade de identificar, avaliar, mensurar, controlar, mitigar, monitorar e reportar os riscos, contribuindo para a manutenção da solidez da associação.

A área de *compliance* assiste aos diretores e colaboradores no gerenciamento do risco de conformidade, que pode ser definido como possibilidade de perdas financeiras ou de reputação resultantes de falha no cumprimento de leis, regulamentos, normas internas, códigos de conduta e diretrizes estabelecidas para o negócio e atividades da organização.

A metodologia de gestão de riscos eleita pela **ABH2** leva em consideração sua expertise e atuação focada no fomento da cadeia de produção, condicionamento, armazenamento, distribuição e uso do hidrogênio para fins energéticos no território brasileiro, em especial diante da reunião ativa, entre seus associados e dos principais atores envolvidos na área da energia do hidrogênio.

Desta maneira, os riscos mapeados objetivam a intensificação das atividades de verificação, acompanhamento e aperfeiçoamento periódico do

Programa de *Compliance*, bem como a atuação preventiva e corretiva de acordo com a classificação de riscos, conforme as seguintes categorias:

- Nível 1: fraudes, desvios internos e práticas inadequadas relativas aos negócios da **ABH2**.
- Nível 2: Corrupção.
- Nível 3: Atuações irregulares de corrupção, suborno, propina e atuação ilícita em licitações.
- Nível 4: Práticas impróprias de governança corporativa e violação de normas anticorrupção, de contabilidade e regulatória.
- Nível 5: Violação ao direito concorrencial nas relações entre seus Associados.

Os critérios de avaliação de riscos serão utilizados como um dos parâmetros para a aplicação, em procedimento interno, das sanções decorrentes da violação deste Programa, e terão por critérios centrais a complexidade da operação, o nível de discricionariedade de decisão do agente, bem como a personalidade dos níveis de decisão, além do nível de transparência do processo de tomada de decisão.

As áreas responsáveis pelas atividades de *compliance* na **ABH2** promoverão a constante supervisão e apoiarão os gestores em relação aos riscos de conformidade que observarem, propondo medidas preventivas para evitar a concretização do dano de conformidade.

#### **2.4. Violações ao Programa de Compliance**

Sempre que presenciar ou suspeitar de alguma violação ao Código de Ética e Conduta ou, de forma geral, ao Programa de Compliance, é responsabilidade do agente reportar o ocorrido ao gestor competente ou ao Canal de Denúncia indicado no Código de Ética e Conduta.

Denúncias de boa-fé nunca servirão como base para retaliação ou intimidação de qualquer denunciante.

A apuração das denúncias é realizada pelo Comitê de Apuração e sempre será feita de forma cuidadosa, respeitando a legislação local e protegendo os direitos do denunciante e do denunciado.



A condução das apurações será realizada pelo referido Comitê de maneira independente, sendo dever da Alta Administração assegurar os meios de manutenção desta independência e o controle das atividades de avaliação preventiva que são competência do Comitê e do *Compliance Officer*.

É compromisso da **ABH2** garantir o anonimato do denunciante.

A violação ao Programa de *Compliance* ou ao Código de Ética e Conduta da **ABH2** sujeitará o agente, após a conclusão do devido processo de apuração da conduta por intermédio do Comitê de Apuração, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão ou rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviço firmado com a **ABH2**, na hipótese de funcionário ou fornecedor;
- c) perda da função ou cargo de diretoria ou conselho;
- d) multa administrativa;
- e) impedimento de relacionar-se ou contratar com a **ABH2**;
- f) perda do caráter de associado.

As sanções serão aplicadas pelo prazo de até 2 (dois) anos a contar da decisão.

## 2.5. Legislação Aplicável

O ambiente regulatório delimita a atuação da **ABH2** na condução dos negócios por meio do estabelecimento de restrições - leis, normas, regulamentos e padrões. Tais restrições levam à necessidade de criação, modificação ou ajuste nos processos internos, a fim de adequar-se às imposições advindas desse ambiente, evitando perdas decorrentes de multas e penalidades e danos à reputação.

A identificação de leis, normas e regulamentos na **ABH2** é efetuada de forma descentralizada pelos diretores de processos, produtos e serviços, no seu âmbito de atuação, ficando também a cargo destes, a internalização, publicação e revisão periódica. Cabe aos colaboradores e diretores avaliarem o estado de compliance de seus processos, produtos e serviços, a partir da análise de leis, normas e regulamentos relacionados, promovendo os ajustes necessários em seus normativos e procedimentos internos.

No desenvolvimento das suas atividades, a **ABH2** está sujeita às diversas leis e regulamentos de combate à fraude e à corrupção, à lavagem de dinheiro e à violação da concorrência, que dentre outras pode-se citar, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis:

- a) Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);
- b) Decreto 11.129 de 11 de julho de 2022 (regulamento da Lei Anticorrupção);
- c) Lei 9.613 de 03 de março de 1988 (Lei sobre Lavagem de Dinheiro);
- d) Lei 12.529 de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência);
- e) Lei 8.429 de 2 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230 de 2021 (Lei de Improbidade Administrativa);
- f) Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações);
- g) Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica).
- h) Foreign Corrupt Practices Act 1977 (FCPA).
- i) UK Bribery Act 2010.

Em seu relacionamento com terceiros, a **ABH2** envidará esforços para exigir de seus contratados e parceiros a observância das legislações de combate à fraude e corrupção.

## 2.6. Governança Corporativa

Governança Corporativa é o sistema pelo qual a **ABH2** é dirigida, no alto objetivo de perpetuar valor sustentável para associados, parceiros, colaboradores, diretores, órgãos administrativos, órgãos de fiscalização e demais partes interessadas (stakeholders).

Tendo por escopo garantir a confiabilidade em sua atuação e no relacionamento entre associados, conselhos, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas, é regulada pelo Estatuto Social da entidade e demais documentos internos.

As boas práticas em governança corporativa orientam a Alta Administração em seus atos institucionais, mesmo em se tratando da

organização sem finalidade lucrativa, segundo os princípios nucleares do sistema jurídico vigente, especificamente a transparência, a equidade, *accountability* e responsabilidade corporativa. Em síntese, revelam o compromisso em implantar:

a) A condução dos negócios com transparência e integridade, não restrita ao desempenho econômico-financeiro, mas contemplando também os demais fatores que norteiam a ação gerencial a conduzir a criação, preservação e expansão de valor, dirigida a alcançar a finalidade institucional da **ABH2** com responsabilidade social e ambiental;

b) O respeito à vida em todas as suas formas, manifestações e situações;

c) Justo tratamento a todos os colaboradores e demais partes interessadas, vedando atitudes ou políticas discriminatórias que, sob qualquer pretexto, são totalmente inaceitáveis;

d) A constituição de um ambiente saudável de relacionamento institucional entre seus associados, desestimulando práticas de concorrência desleal, baseadas nos princípios da lealdade, honestidade e respeito;

e) Elaboração de seus relatórios e balanços financeiros e contábeis de modo a refletir com exatidão a verdade, consistente e completo, sem ambiguidade de informações, com a disponibilização de seus livros contábeis com inteira transparência às auditorias e aos órgãos públicos competentes;

f) Comunicação transparente, honesta, objetiva e correta, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados;

g) Promoção do cumprimento deste manual, mediante dispositivos de gestão e monitoramento, em âmbito corporativo e local, divulgando-o permanentemente, com disposição para esclarecimento de dúvidas e acolhimento de sugestões;

h) O zelo pela sustentabilidade da organização a fim de visar a sua longevidade, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações;

i) Separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associadas aos cargos de todos os agentes operadores dos órgãos administrativos e fiscais da **ABH2**.

A violação aos preceitos éticos de comportamento ideal e leal, além de atentatórias às melhores práticas em governança corporativa, comprometem a imagem e reputação da associação e de seus colaboradores, deteriora ou mesmo elimina a percepção de seu valor (econômico, social e ambiental) e impacta sua sustentabilidade e longevidade. A prática de atos de natureza ilícita pode

culminar na responsabilização civil, administrativa e criminal da instituição e de seus envolvidos.

Por tais motivos, a **ABH2** esclarece e, assim, transmite uma cultura de estrito cumprimento dos dispositivos legais, ao definir, exemplificadamente, certos preceitos e diretrizes de autorregulação para a tutela da integridade, por meio de suas ferramentas complementares: 1) Código de Ética e Conduta; 2) Regimento Interno do Comitê de Apuração; 3) Canal de Denúncia, sem prejuízo da implantação de políticas e regulamentos compatíveis com sua finalidade institucional.

A governança da **ABH2** está fundamentada, na forma de seu estatuto social, na fixação de competências gerenciais e consultivas entre seus órgãos de administração, para a conformação e tomada de decisões em caráter estratégico para a associação. Por sua vez, a Alta Administração envida seus esforços máximos para a composição e garantia da independência do Comitê de Apuração, responsável pela análise e aplicação de sanções decorrentes de violação ao Programa de *Compliance*.

### 3. Conceitos

Desvio Ético - comportamentos que impliquem, por sua ação ou omissão, em violação, transgressão ou descumprimento de normas e princípios que regem a **ABH2**, em especial, mas não se limitando à legislação, ao Programa de *Compliance* e ao Código de Ética e Conduta

Informação Concorrencialmente Sensível - informações, dados e quaisquer conteúdos que possam ter efeitos sobre a concorrência, vinculadas ao desempenho das atividades fins dos agentes econômicos, tais como mas não se limitando a composição de custos das empresas envolvidas, projetos estratégicos inclusive de expansão e investimentos, estratégias de marketing, precificação de produto, margens, estratégias, detalhes comerciais e contratuais, informações não públicas e inéditas de marcas, patentes, pesquisa e desenvolvimento, projetos de aquisição e salários.

Risco de Conformidade - possibilidade de que o resultado realizado de um determinado evento seja diferente do resultado esperado, abrangendo negativamente o cumprimento de legislação e regulamentações aplicáveis à

atividade fim da **ABH2**, que impliquem na violação da observância de normas, políticas e procedimentos internos e dos valores e princípios éticos e de conduta.

Stakeholders - associados, parceiros, colaboradores, diretores, órgãos administrativos, órgãos de fiscalização e demais partes interessadas que mantenham relacionamento com a **ABH2**.

Agente Público - qualquer pessoa que exerça função pública, trabalhe ou exerça um cargo em órgão público federal, estadual ou municipal, brasileiro ou estrangeiro; trabalhe ou exerça um cargo em uma empresa ou instituição controlada pelo ou administrada pelo Governo; represente ou exerça um cargo em um partido político; ou seja candidato a cargo político, mesmo que estas funções sejam transitórias.

Canal de Denúncia - canal de comunicação por internet disponível aos colaboradores da **ABH2** que queiram esclarecer alguma dúvida ou relatar fatos, de forma segura e confidencial, que acreditem estar em desacordo com o compromisso ético assumido neste Código de Ética e Conduta.

Colaboradores - o termo abrange conselheiros, diretores, funcionários, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços habituais, contratados para realização de trabalho temporário, voluntários e demais pessoas que contribuam para o dia a dia da **ABH2**.

Compliance - significa em conformidade com as orientações políticas, regulamentos e leis locais e internacionais.

Compliance Officer - profissional responsável pela área de compliance.

Conflito de Interesses - a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Consentimento - manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Corrupção - todos os atos praticados com o intuito de receber vantagem indevida ou até mesmo a simples promessa de receber vantagem indevida é considerado

ato de corrupção. Esta conduta é crime e será tratada desta forma pela **ABH2** que comunicará aos órgãos competentes eventual ocorrência desta natureza a que venha ter conhecimento, incluído os demais atos lesivos tipificados no artigo 5º da Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.

Terceiros - consultores, comunidade, imprensa, associados, parceiros, entidades de classe e qualquer outra pessoa ou entidade que não seja parte da **ABH2**.

Titular - pessoa física a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de tratamento.

Dado Pessoal - toda informação relacionada à pessoa física, identificada ou identificável, como nome, e-mail, CPF, salário, dentre outras.

Tratamento - toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

## **4. Prevenção, detecção e correção de fraude e corrupção**

### **4.1. Prevenção**

O pilar de prevenção da presente Política está centrado nos procedimentos de identificação e gestão de riscos nos mais diversos aspectos de seu relacionamento interno e externo, cujo objetivo é o cumprimento efetivo das políticas e procedimentos internos, a observância dos valores e padrões éticos e da legislação aplicável.

Para isso são observadas as seguintes premissas.

#### **4.1.1. Suborno e propina**

Os colaboradores, diretores, associados, parceiros e fornecedores estão terminantemente proibidos de, pessoalmente, ou por intermédio da Associação:

- i. Oferecer, prometer, autorizar ou proporcionar qualquer vantagem econômica indevida, em qualquer modalidade (pagamento em dinheiro, presentes, bem móvel ou imóvel, ou quaisquer outras vantagens), direta ou indiretamente, para qualquer funcionário público, incluindo seus familiares, a fim de influenciar a sua ação/decisão, em benefício próprio ou da associação.
- ii. Aprovar o pagamento de suborno/propina.
- iii. Fornecer ou aceitar faturas falsas.
- iv. Encobrir ou cooperar conscientemente com o pagamento de suborno/propina.
- v. Praticar quaisquer ações/omissões de natureza duvidosa, análogas às situações acima previstas, que possam implicar num benefício próprio ou da entidade.
- vi. financiar, custear, patrocinar, favorecer ou subvencionar a prática de atos ilícitos.
- vii. promover atos dissimulados para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Nenhum funcionário ou terceiro será penalizado pelo atraso ou perda de negócio que decorram da recusa pelo pagamento de suborno/propina.

#### **4.1.2. Brindes, viagens e benefícios**

É vedado o recebimento ou oferecimento de brindes, viagens e benefícios, ou ainda, ajuda de custo, a qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, incluindo seus familiares, com intuito ou não de influenciar ou compensar a prática de determinado ato ou decisão, para benefício próprio ou de terceiros, ou mesmo da própria associação.

A **ABH2** poderá desenvolver norma interna que discipline o recebimento autorizado de brindes, viagens, presentes, benefícios e hospitalidades por colaboradores ou diretores, desassociados de qualquer ato ou decisão de interesse da Associação, estabelecendo os limites de valores admitidos, que não serão configuradas como vantagem indevida, inclusive o pagamento ou reembolso de despesas previstas em contratos referentes ao exercício da atividade da ABH2, na forma do Código de Ética e Conduta.

São vedados, também, quaisquer pagamentos facilitadores.

#### 4.1.3. Relações com Terceiros

A **ABH2** realiza negócios com terceiros que possuem reputação ilibada e qualificação técnica. Toda e qualquer contratação deve ser precedida de critérios equitativos e justos, além de ser revestida de legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, seguindo os seguintes preceitos:

- i. O zelo com a transparência e qualidade de suas parcerias, à medida em que se deve entender que estas relações são baseadas no comprometimento e desenvolvimento de ações responsáveis.
- ii. O compartilhamento dos valores de integridade, de idoneidade e respeito para com associados, colaboradores, fornecedores e comunidades, além dos demais *stakeholders*.
- iii. A promoção de relações honestas e justas, sem auferir vantagens indevidas por meio de manipulação, uso de informação privilegiada e outros artifícios dessa natureza.

Recomenda-se a inclusão de cláusulas anticorrupção ou este Programa figurar como anexo em todos os contratos de fornecimento ou prestação de serviços a serem firmados com terceiros a fim de assegurar o seu devido cumprimento, nesses termos ou em equivalentes:

“As Partes declaram, para os fins de execução deste instrumento contratual, conhecer e cumprir as normas de prevenção à corrupção fixadas na legislação brasileira, em especial mas não se limitando à Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013 e seus decretos regulamentares, a Lei 9.613 de 03 de março de 1988, lei 12.529 de 30 de novembro de 2011, Lei 8.429 de 2 de junho de 1992 e 14.133 de 1º de abril de 2021, (em conjunto “Leis Anticorrupção”), sendo vedado oferecer, dar ou se comprometer a dar ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção tratada nas Leis Anticorrupção, quanto ao objeto



deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus funcionários, administradores, sócios e fornecedores ajam da mesma forma.

A(O) CONTRATADO(A) declara ciência e diligência em atender ao Código de Ética e Conduta da **ABH2**, disponível para consulta no site [www.abh2.org](http://www.abh2.org)”.

Para os contratos elaborados por terceiros e os que não forem adequados mediante a inclusão da redação acima, deverá ser exigido, alternativamente, o termo constante do Anexo I.

#### **4.1.4. Contratação de colaboradores**

A contratação de colaboradores deverá pautar-se por medidas isenta e impessoal, objetivando a seleção de profissionais autorizados e comprovadamente capacitados para o cargo, devendo assegurar o cumprimento integral do Código de Ética e Conduta tanto no processo de seleção, como na execução do contrato de trabalho, vedando-se o favorecimento de quaisquer pessoas por intermédio da contratação.

O Código de Ética e Conduta e este Programa de *Compliance* são parte integrante e indissociável do contrato individual de trabalho e de prestação de serviços.

#### **4.1.5. Relação com fornecedores**

Em sua relação com fornecedores, os colaboradores e a administração da **ABH2** não poderão realizar atividades externas incompatíveis com seu cargo e função em empresas ou entidades que mantenham relação com a **ABH2** e se qualifiquem como fornecedoras.

Os funcionários e a Administração da **ABH2** não deverão receber e aceitar convites ou presentes de caráter pessoal decorrente do relacionamento ou com a intenção de criar relacionamento com o fornecedor, de forma que possam gerar dúvidas, criar danos ou de qualquer forma influenciar a tomada de decisões.

Não se compreende como incompatível com este Programa de *Compliance*, a participação nos quadros de diretoria ou conselhos da **ABH2** de membros de empresas ou associações que sejam suas associadas institucionais, na medida em que esta atuação representa sinergia em seus objetivos institucionais.

A seleção dos fornecedores é feita de forma livre e independente pela **ABH2**, devendo observar e garantir que o processo de contratação não a faça incorrer no cometimento de quaisquer atos ilícitos ou tendentes a violar ou restringir a concorrência e independência.

Todos os fornecedores estarão sujeitos ao Código de Ética e Conduta da **ABH2**, devendo assegurar seu cumprimento, estando sujeito às sanções previstas neste Programa de *Compliance*.

#### **4.1.6. Relação entre os associados e a proteção à concorrência setorial**

Em seu relacionamento com os fornecedores e entre os associados da **ABH2**, a associação deverá observar padrões éticos adstritos à sua função social, estabelecida por seu estatuto social, de fomento à cadeia de produção, condicionamento, armazenamento, distribuição e uso do hidrogênio para fins energéticos no território brasileiro.

Para tanto, a **ABH2** tem em vista que reúne entre seus associados empresas e instituições com atuação no mercado do hidrogênio que podem, por sua proximidade, ensejar a violação de normas de proteção à livre concorrência.

A **ABH2**, seus colaboradores, diretores, conselheiros e demais *stakeholders* adotarão todas as cautelas com o objetivo de que todas as informações, relacionamentos, parcerias desenvolvidas a partir da atuação nas atividades fins da Associação não comprometam a livre concorrência, vedando-se a troca de informações sensíveis do ponto de vista concorrencial.

No contexto das parcerias e relações firmadas pela **ABH2** e por seus associados, será vedado o engajamento e troca de informações concorrencialmente sensíveis, compartilhamento de dados confidenciais e não anonimizados quando aplicáveis, comparecer e manifestar-se em reuniões em que estas informações sejam compartilhadas e tratadas.

Todos os de evitar o compartilhamento de informações que possam ser consideradas concorrencialmente sensíveis e configurar violação das regras legais de concorrência e *compliance*, ou ainda atos de abuso de poder econômico.

#### **4.1.6.1. Propriedade intelectual, publicações, trabalhos científicos, palestras e apresentações**

Todo trabalho de natureza intelectual e informações estratégicas gerados em razão da atividade-fim da **ABH2** a ela pertencerá exclusivamente (salvo acordos explícitos), cujo tratamento pelos colaboradores, diretores, conselheiros e associados da Associação será de confidencialidade.

Diante da proeminência social das atividades desenvolvidas pela **Associação Brasileira do Hidrogênio**, a regra de titularidade sobre a propriedade intelectual decorrente da sua atuação poderá ser excepcionada, por decisão de sua Diretoria, quando esta exceção se mostrar essencial para a execução de atividades de interesse social, sem que isto seja considerado violação às regras de conformidade e ética.

#### **4.1.6.2. Confidencialidade**

Sempre que aplicável, as informações sensíveis e relativas às atividades econômicas dos associados que venham a ser regularmente compartilhadas nos fóruns de atuação da **ABH2** deverão ser tratadas por todos os associados e demais *shareholders* com absoluta e irrestrita confidencialidade, sendo recomendável a formalização de um acordo de confidencialidade específico para o ato de compartilhamento.

#### **4.1.7. Relação com o Governo.**

A atuação estratégica e institucional da **ABH2** envolve ações voltadas para a criação de políticas públicas em hidrogênio no Brasil, o que resulta na constante interface realizada pela associação com agentes públicos nacionais e estrangeiros, com a finalidade social de fomentar a cooperação nacional e internacional entre empresas, governos, agências de fomento e a comunidade científica e tecnológica para promover o surgimento do mercado de hidrogênio em território nacional.

Deste modo, os representantes, associados, diretores, colaboradores e conselheiros da **ABH2** deverão estar atentos para os riscos de conformidade decorrentes destas relações lícitas. O presente Programa de *Compliance* e o Código de Ética e Conduta da ABH2 estabelece as normas gerais de conduta esperadas dos representantes e fornecedores da Associação como forma de criar mecanismos de prevenção aos riscos de conformidade.

Referidas interações deverão limitar-se à finalidade social da **ABH2**, sendo vedadas quaisquer manifestações e interações de caráter político-partidário, que caracterizem promoção pessoal de agente público de qualquer governo federal, estadual ou municipal.

Todas as agendas com envolvimento de agentes e setores públicos devem ser realizadas de maneira pública e registradas em ata com o sumário dos assuntos tratados.

#### **4.2. Detecção: Controle Interno e Investigação**

A **ABH2** deve, em suas decisões e atividades, atender à legislação federal, estadual em vigor e os acordos internacionais ratificados pelo Brasil. Nesses termos, deve atender tanto à legislação quanto a quaisquer outros regulamentos ambientais, sanitários, trabalhistas, tributários, fiscais e de defesa do consumidor que sejam aplicáveis.

O Código de Ética e Conduta é de cumprimento obrigatório e é indispensável que todos os colaboradores, associados, diretores, parceiros e fornecedores firmem o compromisso ético com duas diretrizes.

As condutas contrárias às diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta podem levar à aplicação de medidas disciplinares que incluem o encerramento do contrato de trabalho ou prestação de serviços/fornecimentos, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

O *Compliance Officer* é o profissional dedicado, responsável pelo Programa de *Compliance*, tendo como atribuições:

- i. Avaliar os procedimentos internos, promover a disseminação das diretrizes do Código de Ética e Conduta junto aos

colaboradores, diretores, associados, parceiros e fornecedores.

ii. Garantir o perfeito funcionamento do Canal de Denúncias e a confidencialidade dos relatos recebidos.;

iii. Esclarecer as questões éticas e dúvidas de interpretação do Código de Ética e Conduta.

iv. Acompanhar as mudanças e melhorias relacionadas ao Programa de *Compliance*.

v. Recomendar as necessárias correções.

vi. Avaliar os casos omissos no Código de Ética e Conduta.

vii. Realizar o encaminhamento aos relatos recebidos pelo Canal de Denúncias.

viii. Elaborar pareceres internos.

ix. Deliberar sobre os assuntos relacionados ao Programa de *Compliance*.

x. Realizar testes de conformidade.

xi. Apoiar auditorias e fiscalizações realizadas por órgãos competentes.

Assim, a estrutura de *Compliance* em sua etapa de detecção é composta pelo **Canal de Denúncias**, para recebimento das denúncias realizadas acerca da violação das regras éticas e de conformidade, o **Comitê de Apuração** relacionadas aos incidentes de conformidade, como fraudes, corrupção, conflito de interesses, entre outros, e os órgãos decisórios, composto pelo Diretor Presidente da **ABH2**, que poderá convocar a Diretoria para composição de um **Comitê de Ética** enquanto órgão decisório.

#### 4.2.1. Canal de Denúncias

A **ABH2** quer conhecer os questionamentos e possíveis violações às diretrizes constantes do Código de Ética e Conduta e do Programa de *Compliance* para que possa orientar e corrigir eventuais desvios.

Para isso, os colaboradores, associados, parceiros e fornecedores devem utilizar o Canal de Denúncia disponibilizado no site [www.abh2.org](http://www.abh2.org) para encaminhar suas dúvidas e relatos de atos praticados em desacordo com o Código de Ética e Conduta.

Trata-se de um canal de comunicação imparcial, acessado pelos membros do Comitê de Apuração, onde os denunciantes poderão realizar seus relatos de forma anônima e acompanhar sua evolução. Caso o denunciante queira se identificar, a sua identidade será mantida em sigilo.

Os denunciantes serão preservados e não será permitida nenhuma forma de retaliação. As consultas, sugestões e relatos serão reportados para o Canal de Denúncias, utilizando o meio de comunicação indicado acima.

#### **4.2.2. Comitê de Apuração**

A Associação possui um Comitê de Apuração, formado por uma equipe multidisciplinar, composta por um funcionário, pelo superintendente executivo e pelo menos um representante da Diretoria e uma instância decisória atribuída ao Diretor Presidente e ao Comitê de Ética, quando for necessária à sua instituição.

O Comitê de Apuração possui responsabilidade de realizar as investigações para apuração dos fatos relatados pelo Canal de Denúncias, quando necessária a aplicação de alguma sanção em decorrência dos fatos apurados e elaborar relatório para embasamento da decisão que será tomada pelo Diretor Presidente.

O Comitê de Apuração possui Regimento Interno que detalha suas responsabilidades, competência, escopo de atuação, composição, mandato e funcionamento.

Quando necessário, o Diretor Presidente convocará os Diretores para compor o Comitê de Ética para compartilhar as análises e a sanção que será aplicada ao caso concreto.

#### **4.2.3. Comitê de Ética**

O Comitê de Ética é uma comissão de caráter eventual que será composta por Diretores da **ABH2**, sendo responsável por comparecer às reuniões previamente preparados com os documentos disponibilizados, devidamente analisados, e participar ativa e diligentemente dos atos, manter confidencialidade em relação às informações a que tiver acesso durante as reuniões, declarar, previamente, eventual conflito de interesses, abstendo-se da

discussão, não cometer nenhum ato de abuso de poder ou retaliação, assegurar a imparcialidade nas suas ponderações, obedecer aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e respeitar a legislação vigente.

#### **4.3. Decisão corporativa e correção de irregularidades**

Após o procedimento de análise e apuração conduzido pelo Comitê de Apuração, este elaborará um relatório de apuração, e o remeterá ao Diretor Presidente da **ABH2**, responsável pela decisão acerca da aplicação das sanções previstas neste Programa de *Compliance*.

Além das sanções pertinentes aos agentes identificados, o Diretor Presidente tomará as medidas necessárias para promover o aperfeiçoamento das regras, políticas e procedimentos internos da **ABH2**, tendentes a evitar a ocorrência de eventos de risco, de desvios de conduta no futuro, a partir das experiências obtidas com a investigação.

### **5. Código de Ética e Conduta**

O Código de Ética e Conduta da **ABH2** é a principal norma interna que disciplina o comportamento ideal e os mecanismos de prevenção de ações desvirtuadas e ilícitas por parte dos colaboradores, associados, parceiros, fornecedores, diretores e conselheiros da Associação e será de observação e cumprimento obrigatório por todos os agentes que com ela se relacionem.

### **6. Accountability**

A Administração da **ABH2** garantirá o cumprimento de todas as obrigações fiscais e contábeis, bem como a manutenção de livros e registros que reflitam a realidade das transações de maneira precisa, completa e detalhada, evitando-se qualquer evento de fraude, ambiguidade ou comprometimento com atividades ilícitas.

É parte da garantia dos controles internos da **ABH2** que os processos e práticas da Associação sejam planejadas e executadas adequadamente, como forma de assegurar a salvaguarda de seus ativos, a exatidão e confiabilidade das informações gerenciais e dos registros financeiros e contábeis da Associação.

## 7. Capacitação e Treinamento

Os eventos de capacitação e treinamento têm o objetivo de proporcionar a disseminação de uma cultura de integridade por meio de ações institucionais, patrocinadas pela Alta Administração da Associação, como mecanismo eficaz de fomento às boas práticas e aprimoramento do público relacionado à **ABH2**.

A participação nos treinamentos periódicos realizados pela **ABH2** sobre as normas de integridade, Código de Ética e Conduta, assim como esse Programa e demais tópicos associados, tem caráter compulsório. A falta injustificada de qualquer colaborador, diretor ou conselheiro aos eventos corporativos e treinamentos configura um desvio ético.

Os treinamentos serão evidenciados mediante a assinatura, pelos participantes, da ata da reunião de treinamento ou por uma declaração de participação no Programa.

Aos Associados individuais e institucionais será fornecido acesso ao presente Programa de *Compliance*, ao Código de Ética e Conduta da Associação, bem como ao último evento de treinamento disponível, para regular atualização e ciência das políticas adotadas pela Instituição.

## 8. Proteção dos Dados Pessoais

A **ABH2** valoriza e observa a transparência, a privacidade, a não-discriminação e os demais princípios e regras constantes da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, bem como das demais legislações e regulamentos aplicáveis, que dispõem sobre a proteção dos Dados Pessoais, em especial, na sua relação com seus colaboradores e terceiros contratados.

Em caso de dúvidas sobre o uso e o tratamento de Dados Pessoais realizados pela **ABH2**, entre em contato através do e-mail [contato@abh2.org.br](mailto:contato@abh2.org.br).



## Anexo I - Termo de Adesão

### Programa de *Compliance* e Código de Ética e Conduta da Associação Brasileira do Hidrogênio (“ABH2”)

Eu, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/ME sob o nº \_\_\_\_\_, [colaborador da **ABH2** sob o cargo de \_\_\_\_\_] ou representante legal da \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada “Empresa”, declaro para todos os fins de direito que [estou] ou [todos os integrantes da Empresa, incluindo sócios, administradores, funcionários, prepostos e terceiros estão] cientes, compreenderam e [estou] ou [estão] sujeitos ao presente Programa de *Compliance* e ao Código de Ética e Conduta da **ABH2**, bem como [estou] ou [estão] em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e sua regulamentação e as demais leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades.

Estou ciente de que a presente declaração passa a fazer parte integrante do Contrato [de trabalho] ou [de prestação de serviço] ou [de fornecimento] firmado com a **ABH2**, de modo que estou de acordo com seu inteiro teor, assumindo o compromisso de cumpri-lo integralmente no exercício de minhas atividades.

Por fim, comprometo-me a comunicar à **ABH2** e as autoridades competentes quaisquer fatos e informações que conduzam ao conhecimento de eventual atividade relacionada ao objeto do contrato e que possam constituir violação ao Programa de *Compliance*, ao Código de Ética e Conduta da **ABH2** ou à Lei Federal 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024

*Paulo Emílio V. de Miranda*

Paulo Emílio V. de Miranda (19 de fevereiro de 2024 19:23 GMT-3)

Paulo Emílio Valadão de Miranda - Presidente  
Associação Brasileira do Hidrogênio (ABH2)

**AB**  
**H2** ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DO  
HIDROGÊNIO  
POR TODAS AS OPÇÕES DE PRODUÇÃO E USO







# Programa de Compliance ABH2 v.1

Relatório de auditoria final

2024-02-19

Criado em:	2024-02-19
Por:	Secretariado Administrativo (secretaria@abh2.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAIf1sBsSlo9vJGWEMpddfbdGlfybm5gv

## Histórico de "Programa de Compliance ABH2 v.1"

-  Documento criado por Secretariado Administrativo (secretaria@abh2.org.br)  
2024-02-19 - 19:36:31 GMT
-  Documento enviado por email para pevdemiranda@abh2.org.br para assinatura  
2024-02-19 - 19:39:25 GMT
-  Email visualizado por pevdemiranda@abh2.org.br  
2024-02-19 - 22:19:35 GMT
-  O signatário pevdemiranda@abh2.org.br inseriu o nome Paulo Emílio V. de Miranda ao assinar  
2024-02-19 - 22:23:04 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Paulo Emílio V. de Miranda (pevdemiranda@abh2.org.br)  
Data da assinatura: 2024-02-19 - 22:23:06 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Contrato finalizado.  
2024-02-19 - 22:23:06 GMT